



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de outubro de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----Ausente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----

DR. MICHELLE RAMALHO-----

DR. ALEXANDRE MAGNO-----

DR. GIOVANI RODRIGUES MARIOT-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 138/2017 – Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Atlético Acreano (AC) – categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série D/2017 – **Denunciados:** Alisson Sidnei Furtado, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Atlético Acreano, incurso no Art. 206 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar pena de advertência a Alisson Sidnei Furtado, árbitro, por infração ao Art. 266 do CBJD; absolver o Operário Ferroviário EC, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Atlético Acreano, por infração ao Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas.

Funcionou na defesa do Atlético Acreano Dr. Antonio Brambila.

Operário Ferroviário EC apresentou defesa escrita.

2. PROCESSO Nº 139/2017 – Jogo: Joinville EC (SC) X Mogi Mirim EC (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série C/2017. Denunciado: Emerson Feliciano de Barros Freitas, atleta do Mogi Mirim EC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Emerson Feliciano de Barros Freitas, atleta do Mogi Mirim EC, quanto à imputação do Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 140/2017 – Jogo: Macaé Esporte FC (RJ) X Tombense FC (MG) - categoria amadora, realizado em 09 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série C/2017. **Denunciado:** Max Brendon Costa Pinheiro, atleta do Tombense FC, incurso no Art. 254 §1º, inciso II, do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Max Brendon Costa Pinheiro, atleta do Tombense FC, quanto à imputação do Art. 254 §1º, inciso II, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tombense FC Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova em DVD.

4. PROCESSO Nº 141/2017 – Jogo: Tupi FC (MG) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série C/2017 - **Denunciados:** CA Bragantino, incurso no Art. 206 do CBJD; Tupi FC, incurso no Art. 258-D do CBJD; Edmar Reifer Caetano, mascote do Tupi FC, incurso no Art. 258-B do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) o CA Bragantino, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Tupi FC, por infração ao Art. 258-D do CBJD; aplicar pena de advertência a Edmar Reifer Caetano, mascote do Tupi FC, por infração ao Art. 258-B do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Tupi FC Dr. Felipe de Macedo, que **requereu lavratura de acórdão.**

5. PROCESSO Nº 142/2017 – Jogo: GE Brasil (RS) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B/2017 - **Denunciado:** Gabriel de Paulo Limeira, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Gabriel de Paulo Limeira, atleta do CR Brasil, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Brasil Dr. Felipe de Macedo.

6. PROCESSO Nº 143/2017 – Jogo: São Paulo FC (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017. **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Maycon de Andrade Barberan, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 do CBJD; Gabriel Giroto Franco, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MICHELLE RAMALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar, sendo rejeitada a denúncia em relação à Maycon de Andrade Barberan, atleta do SC Corinthians Paulista, de acordo com os Arts. 58-A e 58-B, § único, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que acolhia a denúncia; suspender por 02(duas) partidas Gabriel Giroto Franco, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258-A do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Michelle Ramalho e Dr. Alexandre Magno, que o suspendiam por 03 partidas.”

A Procuradoria pediu baixa dos autos para retificação da denúncia em relação ao São Paulo FC.

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin, que apresentou prova documental e prova em DVD.

Prestou depoimento pessoal Sr. Gabriel Giroto Franco, atleta do SC Corinthians Paulista.

7. PROCESSO Nº 144/2017 – DENÚNCIA - Denunciado: Sampaio Correa FC, incurso no Art. 191, inciso III, do CBJD, por violação ao Art. 1º, §2º, do RGC/CBF-2017. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Sampaio Correa FC, quanto à imputação do Art. 191, inciso III, do CBJD, por violação ao Art. 1º, §2º, do RGC/CBF-2017.”

Funcionou na defesa do Sampaio Correa FC Dr. Marco Asseff.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017.

Tayana Padilha
Secretária